

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FRENTE À PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALFENAS/MG

VASCONCELOS, Carolina Vieira Fonseca [1]

PAIVA, Leticia Nery [2]

SILVA, Nivalda de Lima [3]

FREIRE, Maria Cristina Gomes Souza [4]

DUHART, Mônica Fernandes Rodrigues [5]

IEMINI, Matheus Magnus Santos [6]

PACHECO, Pablo Viana [7]

LOPES, Nairo José Borges [8]

BORBA, Érika Loureiro [9]

LEAL, Alyson da Silva [10]

RESUMO

O presente estudo trata-se de uma análise realizada a respeito do aumento da violência doméstica frente ao acontecimento atípico mundial que se vivenciou, a pandemia da COVID-19, em Alfenas/MG no período de 2020-21. Esta pesquisa foi realizada por meio da pesquisa bibliográfica e análise de dados levantados por órgãos responsáveis. A finalidade da pesquisa é verificar se os índices estão ou não interligados com a pandemia e se o distanciamento social fora o fator responsável pelo aumento do número de infrações dessa natureza. Os resultados revelaram que a pandemia foi um fator que contribuiu e reforçou ainda mais atos violentos que foram constituídos a partir de uma coexistência forçada, que podem ser evitados ou amenizados pela resolução de conflito, indicada como mediação, solução na qual trabalhará o humano da relação, voltada tão somente para a solução do problema. Espera-se, com a reflexão e análise dos dados registrados neste estudo, acautelar a proteção e as formas de como as mulheres podem solicitar ajuda e denunciarem os seus agressores.

Palavras-chave: Vítimas Mulheres. Aumento de Agressões. Acontecimento Atípico Mundial.

ABSTRACT: The study is an analysis of the increase in domestic violence in the face of the atypical global event that was experienced, COVID-19, in Alfenas/MG during the period 2020-21. This work was done through bibliographical research and analysis of the data released raised by Organs responsible agencies. The purpose of the theme is to raise investigate the motivation of individuals when committing the crime, and alert regarding protection and the ways in which women can ask for help and report their aggressors. Finally, it is expected to be able to prove or not the increase in aggression rates against women during a pandemic period in the city of Alfenas-MG.

Keywords: Women Victims. Increase in Aggressions. Atypical Worldwide Event

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa possui como escopo analisar as causas do aumento da violência doméstica com o surgimento da COVID-19 que em ascensão se tornou uma pandemia de acordo com a OMS (Organização Mundial de Saúde). Em março de 2020, como medida de contenção da pandemia, houve a imprescindibilidade do distanciamento social, ocasião em que se transfigurou rapidamente a rotina e os costumes de todo território mundial.

Um dos âmbitos institucionais que sofreu mudanças quanto a esse distanciamento social – isolamento social das pessoas em sociedade dentro de suas casas – foi a família. Não obstante, é importante salientar que, no contexto social, em muitos anos não se presenciou um evento como o supramencionado. O último fenômeno nessa escala foi a pandemia da Gripe Espanhola (1918). Desta feita, como é possível garantir a proteção e a dignidade das vítimas de violência nesse período ante a morosidade do Estado e sua dificuldade para assegurar acolhimento frente à pandemia a que estavam todos sujeitos?

Por meio de levantamentos de dados e referências bibliográficas, buscou-se investigar a violência doméstica e os motivos pelos quais levam o sujeito ativo – neste estudo, o gênero masculino – a consumir o delito alhures mencionado contra sua esposa, crianças, mães, ou contra o seu núcleo familiar. Nesse sentido, analisou-se, no que concerne aos índices, se estão ou não interligados com a pandemia, bem como se o distanciamento social fora o fator responsável pelo aumento do número de infrações dessa natureza.

Além disso, cumpre verificar o *animus* que leva a motivação das atitudes do indivíduo que será investigado por meio do estudo do que é a violência doméstica, de como as vítimas são afetadas e como ocorre o surgimento.

O presente estudo, ao trazer reflexão e análise dos dados registrados, pode auxiliar as mulheres e famílias que se encontram sob algum tipo de agressão e convivem com perturbações advindas desta violência, aumentando as possibilidades de diminuir esses índices.

2 O QUE É A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

De acordo com o artigo 5º da Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar contra mulher é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

São ações definidas como:

- Violência física, na qual a conduta ataca a integridade ou saúde;
- Violência psicológica que, causa danos emocionais, humilhação pessoal e constrangimento;
- Violência sexual, que envolve relações sexuais sem o consentimento, a tentativa ou fazer presenciar o ato;
- Violência patrimonial, que configura qualquer atitude de retenção, subtração ou destruição de objetos pessoais;
- Violência moral, que configura crime praticado contra a honra.

A violência doméstica é fazer uso da força contra alguém e até mesmo usá-la para obrigar outrem a agir contra seu desejo. Pode-se, assim, defini-la como sendo uma ação ou omissão que um dos membros do grupo familiar exerce, ocasionando danos no aspecto físico e psíquico.

Vale salientar que esse comportamento violento, na maioria das vezes, possui o escopo de obter ou impor algo por meio da força. É considerado como um crime punido por lei, entretanto, pouco denunciado, uma vez que a vítima muitas vezes queda-se com medo, se sente constrangida e até mesmo com o sentimento de culpa, fazendo com que tal fator se torne um ciclo vicioso com reiteradas ações. Destarte, posto isso, a violência contra a mulher se traduz em atos de brutalidade, constrangimento, abuso, proibição, desrespeito, discriminação, imposição, invasão, ofensa, agressão física, psíquica, moral ou patrimonial, ou seja, baseado no medo e no terror [1].

3 VIOLÊNCIA ESTRUTURAL DO SISTEMA SOCIOECONÔMICO

A violência estrutural, erguida por meio do sistema socioeconômico, colabora extremamente para a origem ou aprofundamento de práticas de violência direta como criminalidade, violência juvenil, violência doméstica. A formação e estruturação do sistema socioeconômico, em que o cidadão se encontra desigual perante os demais membros da sociedade, acarreta uma má distribuição na divisão dos recursos, fazendo perdurar a pobreza, a fome e dificultando ainda mais o seu desenvolvimento na sociedade e causando imensa discrepância nas oportunidades de desenvolvimento pessoal [2].

A falha no sistema, que causa toda essa desestruturação, acaba por não promover a inclusão de indivíduos na formação social, ocasionando nas famílias a falta de acesso à educação, saúde, alimentação, sistema de transporte, situação intensificada por conta da pandemia da COVID-19, período no qual todos os índices de precariedades aumentaram: desemprego subiu para 27,6% em quatro meses de pandemia [3], aumento de 42% no índice de fome grave no Brasil [4], impacto em mais de 70% da população estudantil do mundo [5].

Por conseguinte, os chefes de família, se encontraram sem domínio da situação, sem meios para sustentar seu núcleo familiar, levando a uma situação disruptiva e excepcional que provocou danos físicos, materiais e psicológicos, em determinada pessoa ou em algo, configurando a forma mais extrema a guerra [6].

Além disso, a violência doméstica aumentou ainda mais em seu índice, pelas circunstâncias acrescidas em seu meio social. O agressor usou como desculpa a situação que lhe foi gerada, para descarregar a culpa interior por meio de suas agressões, seja em sua esposa ou filhos ou até mesmo como forma de puni-los por algo exterior ao controle de qualquer um [6].

4 CONSEQUÊNCIAS DA PANDEMIA (COVID 19) NO ADITAMENTO DO NÚMERO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Sabe-se que os índices de violência doméstica no Brasil antes da pandemia chegaram a mais de um milhão de processos em tramitação no judiciário brasileiro no ano de 2019. No ano de 2021, estudos comprovaram o aumento no índice de violência doméstica acarretado pela pandemia [7].

Todos os dias, mulheres são agredidas em casa. Todos os dias, mulheres perdem suas vidas, vítimas da violência doméstica [8]. Infelizmente, durante a pandemia, a violência doméstica aumentou, perante a precisão de isolamento em seus domicílios e, por esta forma, as vítimas passaram a conviver dia e noite com seus agressores. Podemos ainda, por meio de um relatório realizado pela OMS (Organização Mundial de Saúde), averiguar que, antes mesmo da pandemia, o pior lugar para se estar em caso de violência contra a mulher, é em seu próprio lar:

Segundo relatório da Organização Mundial da Saúde, a maioria da violência cometida contra a mulher ocorre dentro do lar ou junto à família, sendo o agressor o companheiro atual ou o anterior. E o pior. As mulheres agredidas ficam, em média, convivendo um período não inferior a dez anos com seus agressores. A conclusão é uma só: as mulheres nunca param de apanhar, 59 sendo a sua casa o lugar mais perigoso para elas e para os filhos [9].

Além dos traumas físicos causados pelas inúmeras violências, também permanecem os traumas psicológicos. Segundo estudos relacionados na Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, foi analisado por 12 meses o comportamento das mulheres vítimas de violência, nos quais puderam concluir que a vítima possui:

Uma menor frequência no exercício de sua capacidade de concentração, na capacidade de dormir bem, em tomar decisões, além de se sentir frequentemente estressada e menos feliz em comparação as mulheres não vitimadas pelos parceiros. Tais evidências indicam que a violência doméstica pode deteriorar o estado emocional da mulher, bem como reduzir sua capacidade de concentração e tomada de decisão que são fundamentais no exercício de qualquer atividade no mercado de trabalho [10].

Assim, torna-se extremamente preocupante a situação das vítimas da violência doméstica, visto que o índice, que sempre foi alarmante, no período pandêmico, expandiu-se ainda mais, levando as autoridades e a sociedade civil a se preocuparem e procurarem meios para auxiliar no controle, prevenção e diminuição dos casos.

4.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PANDEMIA

Com o isolamento social gerado pela pandemia da COVID-19, o problema de violência doméstica se tornou mais propenso de como era de praxe. Pelo fato de as pessoas serem obrigadas a ficarem em suas residências convivendo diariamente no mesmo ambiente, há o que se falar em consequências motivadas pelas tensões [11].

Assim sendo, vários fatores contribuíram para que essa violência chegasse a seu maior índice nos últimos anos, como a perda de empregos, crises financeiras, cansaço mental, sobrecarga de preocupações etc. [11].

Segundo os dados, as queixas no último ano foram exorbitantes no Brasil:

No Brasil, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, constatou alta de quase 9% nas denúncias realizadas no disque 180, destinado a denúncias de violência doméstica. A Justiça Estadual do Rio de Janeiro divulgou que foram registrados 50% mais casos de violência doméstica a partir do momento em que o confinamento passou a ser adotado [11].

Conforme já é de costume, o indivíduo tende sempre a fazer com que a vítima fique presa a ele, justamente pelo fato de fazê-la se tornar submissa aos seus anseios e descontroles. E isso se tornou ainda mais fácil com o isolamento social, haja vista que surgiu o difícil acesso dessas vítimas com o mundo exterior. Ademais, é sabido que a violência doméstica é de difícil diagnóstico, uma vez que poucas vítimas passam pelo exame de corpo de delito, pois o maior número sequer denuncia [11].

Em virtude desse cenário, foi sancionada a Lei 14.022/20 que diz respeito ao enfrentamento à violência doméstica no decurso de tempo da pandemia da COVID-19, que torna essenciais os serviços referentes ao combate e a prevenção das agressões contra mulheres, idosos, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência.

4.2 ISOLAMENTO SOCIAL E O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. O QUE ISSO NOS REVELA?

As circunstâncias atuais revelam que, se antes da pandemia e do isolamento social, as pessoas sofriam de todo tipo de violência, no período da pandemia, o problema aumentou. De outro modo, ao que tudo indica, intensificaram o risco de violência doméstica, com a convivência ininterrupta e o fomento de situações conflituosas [1].

Logo, com o frequente obstáculo diário, no período da pandemia, a violência transfigura-se repetidamente e o agressor fica em total controle e dominação sobre a vítima, pois sente que jamais poderá ser descoberto e punido [1].

Assim, fazem-se necessárias transformações no âmbito jurídico, para implementar medidas de segurança mais reforçadas, criar iniciativas de ajuda e acolhimento para essas vítimas, como uma maneira de garantir sua proteção em sua própria esfera familiar. Ainda, é fundamental a criação de ajudas psicológicas para o enfrentamento de tais danos causados. Não obstante, estudos sobre implicações na saúde mental em decorrência da pandemia do novo coronavírus ainda são escassos, por se tratar de fenômeno recente, mas apontam para repercussões negativas importantes [12].

Na cidade de Alfenas, Sul de Minas Gerais, está em funcionamento a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, que é composta por entidades civis, Ministério Público, Delegada de Polícia, Assistentes Sociais, Psicólogas, OAB, Universidades Federal – UNIFAL e Particular – UNIFENAS, para que juntos consigam atender e planejar ações de combate à violência.

De acordo com o Promotor de Justiça, Dr. Frederico Carvalho de Araújo:

A aproximação maior entre esses órgãos, estimulada pela pandemia e o investimento na capacitação dos profissionais que integram essas instituições já têm produzido resultados importantes, como a diminuição da revitimização das mulheres em situação de violência – processo em que a vítima revive o sofrimento suportado ao narrar para diferentes profissionais os detalhes da violência sofrida [13].

Ele acrescenta:

Embora ainda haja muito trabalho a ser feito para que o Município de Alfenas dê total cumprimento às previsões da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), os avanços obtidos até o momento, especialmente nos últimos meses, tais como articulação maior entre os órgãos e da capacitação dos integrantes, criação de fluxo de informações entre as instituições, entre outros (Filho, 2021), devem ser celebrados. Como resultado dessa articulação maior entre os órgãos e da capacitação dos integrantes, tivemos a criação de um fluxo de informação entre as instituições que são fundamentais para salvar vidas [13].

Na comparação de janeiro de 2020 com janeiro de 2021, houve, em Alfenas, uma queda de 46,7% nos casos de violência contra a mulher, de 150 para 80, segundo dados da Polícia Militar. Acreditamos que o fortalecimento da rede tem relação com essa diminuição [13].

Entre as ações implementadas pela Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher durante a pandemia, destacam-se, ainda, de acordo com o promotor:

A elaboração e a distribuição de uma cartilha direcionada às mulheres em situação de violência, contendo informações sobre os locais de atendimento, os nomes das pessoas que realizam os atendimentos e outros dados que facilitam a busca por ajuda. Quando as mulheres estão bem orientadas, sabendo aonde ir e quem procurar, sentem-se encorajadas a buscar proteção. Não precisam ficar ‘batendo cabeça’ para chegar ao lugar certo, o que, muitas vezes, leva ao cansaço e à desistência [13].

Noutro giro, vale acentuar um grupo de trabalho que também foi criado por integrantes da Rede de Proteção à Mulher em um aplicativo de nome “APP JUNTAS – REDE DE CONFIANÇA E PROTEÇÃO PARA MULHER”, de mensagens instantâneas, com o objetivo de agilizar a troca de informações e a adoção de medidas de proteção das vítimas [1].

O funcionamento da Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher é uma previsão da Lei Maria da Penha, que estabeleceu, como uma das estratégias de combate a esses crimes, que a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar seja realizada de forma estruturada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção e, emergencialmente, quando for o caso, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 11.340/2006.

A respectiva Lei também prevê a criação de serviços especializados no atendimento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e, por esta maneira, cumpre em primeiro plano, transcrever os artigos 35 e 29 da Lei 11.340/2006, *in verbis*:

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: [\(Vide Lei nº 14.316, de 2022\)](#)

I - Centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - Casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - Delegacias, núcleos de Defensoria Pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - Programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - Centros de educação e de reabilitação para os agressores.

4.3 CIRCUNSTÂNCIAS QUE MOTIVAM O SURGIMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Pode-se assegurar que a violência é basicamente o resultado de conflitos e apreensões diárias no convívio familiar, em que inúmeras vezes o homem possui o controle e, conseqüentemente, a mulher ao ser agredida (tanto moral, quanto fisicamente) se cala diante da situação [11].

Esse tipo de agressor pode também estar em uma situação de frustração e vergonha, fazendo da violência uma conduta habitual, que pode levar o autor a cometer o ato como uma válvula de escape. Os indivíduos mencionados são capazes de manipular as pessoas em seu convívio para que não sejam punidos pela prática cometida, visto que possuem a tendência de distorcer a realidade ou negar os acontecimentos, configurando especificadamente o ato da violência psicológica [1].

Não obstante, é importante salientar que há o fenômeno da influência socioeconômica no que se refere ao fato de o desemprego gerar a redução da renda familiar, como também atos distintos dessa natureza, em que os agressores possuem natureza violenta desde a infância ou quando são influenciados culturalmente pela tradição familiar. Com efeito, é o que se entende:

Vê-se que as conseqüências adversas do desemprego podem acarretar a desestruturação de laços sociais e afetivos, a restrição de direitos, a insegurança socioeconômica, a redução da autoestima, o sentimento de solidão e fracasso, o desenvolvimento de distúrbios mentais, bem como o aumento do consumo ou dependência de drogas [14].

5 MEDIAÇÕES FRENTE AOS CONFLITOS FAMILIARES

Com a finalidade de resolver ou ao menos amenizar a situação familiar em que se defronta com a violência doméstica, é necessário que os envolvidos busquem um mediador:

A palavra mediação evoca o significado de centro, meio, de equilíbrio, compondo a ideia de um terceiro elemento que se encontra entre as duas partes, não sobre, mas entre elas. Por isso, a mediação é vista como um processo em virtude do qual um terceiro (o mediador) ajuda os participantes em uma situação conflitiva a tratá-la, o que se expressa em uma solução aceitável e estruturada de maneira que permita ser possível a continuidade das relações entre as pessoas envolvidas no conflito. Trata-se de uma “gestão ativa de conflitos pela catálise de um terceiro” através de uma “técnica mediante a qual são as partes mesmas imersas no conflito quem tratam de chegar a um acordo com a ajuda do mediador, terceiro imparcial que não tem faculdades de decisão” [15].

A Mediação deve ser favorável para as duas partes, não necessitando haver ganhador ou perdedor, mas sim, pessoas que respeitem seus desejos e limites dentro das possibilidades da Mediação [15].

O contato tende a ser eficiente entre as partes. Ao agir com imparcialidade, o mediador as auxiliando a encontrar uma solução mais adequada aos seus problemas, impedindo assim, que o agressor sinta mais ódio e frustração alimentando o seu instinto primitivo, evitando que as agressões piores depois de a vítima buscar o poder Judiciário.

O Mediário demanda de um conhecimento que evidencia a conjugalidade e a importância da ligação amorosa que está unida tanto à paixão e na velocidade dos encontros quanto à união e desunião. Deste modo, constantemente os sujeitos comparecem à mediação reclamando da angústia que o casamento lhe causa e não são capazes de compreender quanto eles próprios estão envolvidos na relação [15].

Logo, compreende-se que constituem o amor assim como o destituem, sendo levados a pensarem sobre a vivência da ordem de uma prática cotidiana, que denominavam amor, mas que nada mais era que uma forma compartilhada de exercer a sexualidade, os afetos e as obrigações de um para com o outro, ou ainda, com a família ou filhos.

Surge, então, uma tarefa difícil ao mediador, ao ter que trabalhar a responsabilização entre as partes, mas principalmente daquele que se vitimiza durante o processo de mediação, trabalhando como uma negociação as diferenças. Destarte, deve agir com uma melhor estratégia, auxiliando para que os cônjuges percebam seu futuro distante um do outro. Outrossim, tal mediação é nomeada como negociação assistida, tendo como função levar às partes a flexibilização dos papéis na relação, tonificando a relevância do exercício da alteridade, para que a titulada compreensão ocorra por parte dos envolvidos, reconhecendo a superação dos problemas e não a causa deles [15].

Esse meio de resolução de conflito é eficaz até mesmo para prevenir agressões, quando o casal já se encontra em situações de indiferenças e na mediação conseguem uma conciliação impedindo o surgimento da violência doméstica, apesar de as pessoas continuarem acreditando e buscando sustentar seus relacionamentos [15].

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica sempre foi uma temática preocupante no Brasil. À vista disso, com o surgimento da pandemia decorrente do Coronavírus, a situação tornou-se alarmante, podendo ser equiparada a uma pandemia de violência familiar ocasionada pela estrutura socioeconômica, a qual foi fator predominante para o surgimento de problemas internos que geraram alterações no psicológico do indivíduo.

Destarte, evidenciaram-se consequências graves decorridas da situação de alterabilidade no emocional dos sujeitos que abusam física, psicológica, sexual, moral ou patrimonialmente dos filhos e mulheres, proporcionando sequelas para uma vida inteira nas vítimas.

Disfunção essa evitada ou amenizada pela resolução de conflito, indicada como mediação, solução na qual trabalhará o humano da relação, voltada tão somente para a solução do problema, fazendo-se necessário, que ambas as partes afetadas psicologicamente, tanto autor quanto vítima, procure tratamento psicológico para que tenham a estrutura da psique controlada.

Ainda, vale salientar que órgãos criados na cidade de Alfenas/Minas Gerais, juntamente com a qualificação de profissionais, os quais foram originados justamente na época da pandemia, têm evitado e auxiliado mulheres em ambiente de violência, considerando-se que elas possuem toda a assistência e suporte como locais de atendimento, orientações e informações.

Isto posto, infere-se que a pandemia foi um fator que contribuiu e reforçou ainda mais atos que foram constituídos a partir de uma coexistência forçada e, a partir disso, os órgãos mencionados e políticas públicas institucionalizadas, especialmente para este tipo de violência, foram e são essenciais para a garantia e proteção das vítimas, bem como fontes capazes de evitar novos casos congêneres.

REFERÊNCIAS

- [1] RITT, Carolina Fockink; RITT, Eduardo. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES: Uma necessária reflexão sobre suas causas e efeitos, bem como as formas de seu enfrentamento.** Repositório UNISC, 2020, Pág. 73-74. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/2904/1/Viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica%20contra%20as%20mulheres.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2023.
- [2] RIZZO, Erika. **ENTENDA QUAIS SÃO OS TIPOS POSSÍVEIS DE VIOLÊNCIA NA SOCIEDADE.** Eguia do estudante, 2018. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/atualidades-vestibular/entenda-qualis-sao-os-possiveis-tipos-de-violencia/#:~:text=2%20Viol%C3%Aancia%20Estrutural&text=O%20que%20acontece%20%C3%A9%20que,fome%20e%20dificulta%20o%20desenvolvimento>. Acesso em: 27 mar. 2021.
- [3] CAMPOS, Ana Cristina. **DESEMPREGO SUBIU 27,6 % EM QUATRO MESES DE PANDEMIA.** Agência Brasil, 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-09/desemprego-subiu-276-em-quatro-meses-de-pandemia>. Acesso em: 28 mar. 2021.
- [4] QUINTÃO, Luciana. **SEM AUXÍLIO E SEM COMIDA: FOME AUMENTA E ASSOLA BRASIL NA PANDEMIA.** O dia, 2021. Disponível em: <https://odia.ig.com.br/economia/2021/03/6112229-sem-auxilio-e-sem-comida-fome-aumenta-e-assola-brasil-na-pandemia.html>. Acesso em: 28 mar. 2021.
- [5] **EDUCAÇÃO: DA INTERRUÇÃO À RECUPERAÇÃO.** Unesco, 2020. Disponível em: <https://pt.unesco.org/covid19/educationresponse>. Acesso em: 28 mar. 2021.
- [6] ROQUE, Silva. **VIOLÊNCIA ESTRUTURAL.** Observatório sobre crises e alternativas, 2020. Disponível em: https://www.ces.uc.pt/observatorios/crisalt/index.php?id=6522&id_lingua=1&pag=7865. Acesso em: 27 mar. 2021.
- [7] BANDEIRA, Regina. **PROCESSOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FEMINICÍDIO CRSCEM EM 2019.** Conselho nacional de justiça, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/processos-de-violencia-domestica-e-feminicidio-crescem-em->

[2019/#:~:text=O%20Brasil%20terminou%20o%20ano,563%2C7%20mil%20novos%20processos.](#) Acesso em: 28 mar. 2021.

[8] MAIA, Zenaide. **ESTUDO REVELA AUMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DURANTE A PANDEMIA**. Rádio Senado, 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2021/03/23/estuda-revela-aumento-da-violencia-contr-a-mulher-durante-a-pandemia>. Acesso em: 10 nov. 2023.

[9] DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. Pág. 16. Acesso em: 10 nov. 2023.

[10] CARVALHO, José Raimundo; OLIVEIRA, Victor Hugo. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEU IMPACTO NO MERCADO DE TRABALHO E NA PRODUTIVIDADE DAS MULHERES**. Onu Mulheres, 2017, Pág. 8.

Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2017/11/violencia_domestica_trabalho_ago_17.pdf. Acesso em 12 nov. 2023.

[11] BIANQUINI, Heloísa; **COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TEMPOS DE PANDEMIA: O PAPEL DO DIREITO**; Portal Geledés, 2020. Disponível em: <https://coronavirus.geledes.org.br/combate-a-violencia-domestica-em-tempos-de-pandemia-o-papel-do-direito/#>. Acesso em: 28 mar. 2021

[12] Schmidt, B., Crepaldi, M. A., Bolze, S. D. A., Neiva-Silva, L., & Demenech, L. M. (2020). **SAÚDE MENTAL E INTERVENÇÕES PSICOLÓGICAS DIANTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**. Estudos de Psicologia (Campinas), 37, e200063. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/L6j64vKkynZH9Gc4PtNWQng>. Acesso em: 10 nov. 2023.

[13] FILHO, Sebastião. **EM ALFENAS, REDE DE PROTEÇÃO À MULHER SE FORTALECE E INTENSIFICA COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**. O corvo veloz, 2021. Disponível em: <https://www.ocorvovelo.com.br/2021/03/em-alfenas-rede-de-protecao-mulher-se.html>. Acesso em: 10 nov. 2023.

[14] PINHEIRO, Letícia Ribeiro Souto; MONTEIRO, Janine Kieling. **Refletindo sobre desemprego e agravos à saúde mental**. Pepsic, 2007. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-37172007000200004. Acesso em: 10 nov. 2023

[15] LOUREIRO, Antônio José Cacheado; ALVES, Gabriel Cunha; ROSA, Rayanne de Oliveira. **A MEDIAÇÃO FAMILIAR COMO MÉTODO VIÁVEL E EFICAZ NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES**. Âmbito jurídico, 2019. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/a-mediacao-familiar-como-metodo-viavel-e-eficaz-na-resolucao-de-conflitos-familiares/>. Acesso em: 29 mar. 2021.

[1] Acadêmica do 10º Período do Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano – UNIFENAS. E-mail: carolina.vasconcelos@aluno.unifenas.br

[2] Acadêmica do 10º Período do Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano – UNIFENAS. E-mail: leticia.paiva@aluno.unifenas.br

[3] Professora do Curso de Direito na UNIFENAS – Câmpus de Alfenas – MG. Doutoranda em Sistemas Constitucionais em Garantia de Direitos pelo Centro Universitário de Bauru – CEUB. Mestre em Direitos Coletivos – Cidadania – Função Social pela UNAERP – Ribeirão Preto/SP. Especialista pela UNIFRAN – Franca/SP. Graduada em Direito pela UNIFENAS – Alfenas/MG. E-mail: nivalda.silva@unifenas.br

[4] Professora no Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano (UNIFENAS). Mestre em Saúde pela UNIFENAS. Especialista em Saúde Pública e Gestão em Saúde pela UNIFENAS. Graduada em Direito pela UNIFENAS – Alfenas/MG. E-mail: maria.freire@unifenas.br

[5] Professora no Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano (UNIFENAS). Mestre em Ciências da Linguagem pela UNIVÁS. Especialista em Redação e Leitura pela FUMESC. Graduada em Letras - Português/Inglês pela FEM. E-mail: monica.rodrigues@unifenas.br

[6] Professor no Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano (UNIFENAS). Mestre em Direito pela FDSM. Especialista em Direito Penal pela UNIDERP. E-mail: matheus.iemini@unifenas.br

[7] Professor no Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano (UNIFENAS). Doutor em Direito Constitucional pela PUC-SP. Mestre em Direito do Estado e Especialista em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade Coimbra. E-mail: pablo.viana@unifenas.br

[8] Professor no Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano (UNIFENAS)., Mestre em Gestão Pública e Sociedade pela Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL). E-mail: nairo.lopes@unifenas.br

[9] Professora no curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano (UNIFENAS). Doutora em Ciências da Linguagem pela Universidade Vale do Sapucaí (UNIVAS). E-mail: erika.borba@unifenas.br

[10] Professor no Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano (UNIFENAS). Doutor em Educação, Conhecimento e Sociedade pela Universidade Vale do Sapucaí (UNIVAS). Mestre em Direito Regulatório e Responsabilidade Social pela Universidade Ibirapuera (UNIB). Especialista em Direito Empresarial pela PUCMG. E-mail: alyson.leal@unifenas.br.